



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE.**

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, comprometida com a segurança e a proteção de seu patrimônio, bem como com a integridade física de seus funcionários, vereadores e visitantes, identificou a necessidade de elaborar um Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) para o Prédio Sede.

As descargas atmosféricas, popularmente conhecidas como raios, representam um risco significativo para estruturas físicas, equipamentos eletrônicos e, principalmente, para as pessoas. A instalação de um SPDA visa evitar danos à estrutura do prédio e aos equipamentos eletrônicos, que podem resultar em altos custos de reparo e reposição, bem como, proteger a vida de todos que frequentam o prédio, minimizando o risco de acidentes fatais ou lesões causadas por raios, além, de garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores sem interrupções decorrentes de possíveis danos causados por descargas atmosféricas.

A elaboração de um Projeto de SPDA exige conhecimento técnico específico, conforme normas técnicas vigentes, como a NBR 5419/2015 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que trata da proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. Portanto, é imprescindível contratar empresa especializada, já que a Câmara de Ribeirão não dispõe de profissional técnico habilitado em seu quadro funcional.

Empresas especializadas possuem engenheiros e técnicos capacitados, familiarizados com as normas e os melhores métodos para elaboração de projetos de SPDA.

A elaboração de um projeto de SPDA requer o uso de equipamentos e software específicos para avaliação e dimensionamento corretos, garantidos apenas por empresas especializadas.

A empresa especializada garantirá que o projeto esteja em conformidade com todas as regulamentações locais e nacionais, evitando futuros problemas legais e garantindo a eficácia do sistema.

Diante dos motivos expostos, fica evidente a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a elaboração do Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE. Tal medida visa assegurar a proteção do patrimônio público, a segurança de todos os ocupantes do edifício e a continuidade dos serviços legislativos e administrativos sem interrupções.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.376,67 (Dez mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme pesquisa realizada através de contratações públicas similares e banco de preços.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Levantamento de Dados e Análise Inicial:

a) Visita Técnica ao Local:

- Realização de visita técnica ao prédio sede da Câmara de Vereadores para levantamento das características físicas da edificação e seu entorno.
- Identificação de possíveis pontos de risco e áreas que necessitam de proteção específica.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



b) Análise Documental:

- Avaliação de plantas arquitetônicas, elétricas e estruturais existentes.
- Levantamento de informações meteorológicas e histórico de incidências de raios na região.

4.2. Projeto Preliminar:

a) Desenho Preliminar do SPDA:

- Desenvolvimento de um esboço inicial do sistema de proteção, incluindo captores, condutores de descida e sistema de aterramento.
- Proposta de localização dos componentes do SPDA de acordo com as normas técnicas vigentes.

b) Identificação de Materiais:

- Seleção dos materiais a serem utilizados, garantindo durabilidade e eficiência.
- Indicação de marcas e especificações técnicas dos componentes.

4.3. Cálculo e Dimensionamento:

a) Cálculo de Riscos:

- Aplicação da metodologia de avaliação de riscos conforme a NBR 5419/2015.
- Determinação do nível de proteção necessário para a edificação.

b) Dimensionamento dos Componentes:

- Dimensionamento dos captores, condutores de descida, e sistema de aterramento.
- Cálculo das distâncias de segurança e espaçamento adequado entre os componentes do SPDA.

4.4. Desenho Executivo:

a) Desenhos Técnicos:

- Elaboração dos desenhos técnicos detalhados, incluindo plantas, cortes e elevações que ilustrem a instalação do SPDA.
- Indicação precisa da localização de todos os componentes do sistema.

b) Memorial Descritivo:

- Criação de um documento descritivo detalhando o projeto, metodologia utilizada e justificativa técnica para as escolhas feitas.
- Instruções para a instalação e manutenção do sistema de proteção.

4.5. Especificações Técnicas e Orçamento:

a) Especificações Técnicas:

- Detalhamento das especificações técnicas dos materiais e componentes.
- Lista de fornecedores recomendados.

b) Orçamento Estimado:

- Estimativa de custos para a implementação do projeto, incluindo materiais, mão de obra e serviços adicionais necessários.
- Cronograma de execução e fases do projeto.

4.6. Relatório Final:

a) Apresentação do Relatório:

- Compilação de todos os documentos, desenhos e cálculos em um relatório final.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- Apresentação do relatório para a Câmara de Vereadores, explicando todos os aspectos do projeto e respondendo a eventuais dúvidas.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

b) Revisões e Ajustes:

- Realização de ajustes necessários após a apresentação e feedback dos responsáveis pela Câmara de Vereadores.
- Entrega da versão final do projeto aprovado.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Prazos:

a) Entrega Parcial:

- **Levantamento de Dados e Análise Inicial:** Até 10 dias após a emissão da ordem de serviços.
- **Projeto Preliminar:** Até 10 dias após a conclusão do levantamento de dados e análise inicial.
- **Cálculo e Dimensionamento:** Até 10 dias após a aprovação do projeto preliminar.

b) Entrega Final:

- **Desenho Executivo, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas:** Até 10 dias após a conclusão dos cálculos e dimensionamentos.
- **Relatório Final:** Até 10 dias após a conclusão e revisão dos desenhos executivos, memorial descritivo e especificações técnicas.

5.2 Documentação:

a) Formato dos Documentos:

- Todos os documentos, desenhos técnicos, relatórios e especificações serão entregues em formato digital (PDF) e impresso.
- Os desenhos técnicos também serão fornecidos em formato editável (DWG ou similar).

b) Quantidade de Cópias:

- **Versão Digital:** Uma cópia digital completa em mídia eletrônica (CD, DVD ou pendrive).
- **Versão Impressa:** Duas cópias impressas completas, encadernadas e devidamente assinadas pelo responsável técnico.

5.3 Critérios de Aceitação:

a) Conformidade com Normas Técnicas:

- O projeto deverá estar em total conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial a NBR 5419/2015 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

b) Validação Técnica:

- O projeto será submetido à validação técnica por da Câmara de Vereadores ou consultor externo, se necessário.
- A empresa contratada deverá realizar ajustes e revisões solicitados durante o processo de validação sem custos adicionais.

c) Aprovação Final:

- A entrega do projeto só será considerada completa após a aprovação final por parte da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



5.4 Garantias e Suporte:

a) Garantia de Correções:

- A empresa contratada se compromete a corrigir quaisquer falhas ou inconsistências identificadas no projeto sem custos adicionais, pelo período de até 6 meses após a entrega final.

b) Suporte Técnico:

- Disponibilização de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas ou orientações adicionais durante a fase de implementação do projeto, pelo período de 6 meses após a entrega final.

5.5 Confidencialidade:

a) Proteção das Informações:

- A empresa contratada deve garantir a confidencialidade de todas as informações fornecidas pela Câmara de Vereadores, bem como do conteúdo do projeto, não podendo divulgá-las a terceiros sem autorização prévia e por escrito.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação dos serviços será por meio de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, visto que se enquadra no art. 75, inciso I da lei 14.133/21.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado;

7.2 **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de **atestado de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelo conselho retro mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/ serviços de características similares às do objeto da presente contratação;

7.3 A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços (com firma reconhecida das assinaturas das partes), ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro e Quitação Pessoa jurídica, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66;

7.3.1) Caso a licitante não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos no subitem 9.3 por Declaração de que no ato da assinatura do contrato será(ão) disponibilizado(s) Responsável Técnico(s), com sua respectiva anuência para a execução do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



7.4 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) para a execução dos serviços;

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de **04(quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2 O prazo de elaboração e conclusão do Projeto é de **até 02 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento deverá ser efetuado após a entrega definitiva do projeto, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato;

10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

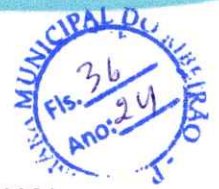
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas neste Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 Substituir às suas expensas o(s) serviço(s) e/ou material(is) tidos como fora de especificação, inadequados ou que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros, quando for o caso;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) serviço(s) executado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 20 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrangendo-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 12.4 Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 12.5 Permitir o acompanhamento dos serviços por responsável técnico designado pela Contratante;
- 12.6 Submeter o trabalho a ser desenvolvido à aprovação da Câmara de Vereadores do Ribeirão;
- 12.7 Tratar diretamente com o executor sobre qualquer consulta, repasse de informações, documentação, orientações técnicas, definição de tarefas, prazos, critérios para aprovação, adequação de estudos, execução e visitas técnicas necessárias à realização dos trabalhos;
- 12.8 Realizar o serviço objeto deste Termo de Referência dentro da boa técnica e em conformidade legal, fornecendo sempre que solicitado informações e documentos a respeito do desenvolvimento da obra/ serviços;
- 12.9 Contemplar no preço global de sua proposta todos os componentes do custo, inclusive gastos com cópias, plotagens, projetos subcontratados, bem como quaisquer gastos oriundos de obrigações e encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários;
- 12.10 Contratar as suas expensas, durante a execução dos serviços contratados, profissional para sanar e resolver quaisquer dúvidas ou problemas relativos aos serviços prestados, não importando a Câmara de Vereadores do Ribeirão o pagamento destes valores;
- 12.11 Garantir que o(s) serviço(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- 12.12 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 12.13 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- 12.14 Comunicar à Câmara de Vereadores do Ribeirão, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante a execução dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.15 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 12.16 SubsCumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Autorizar o acesso ao Prédio da Câmara de Vereadores dos empregados da empresa destinados a



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos;

13.3 Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

13.4 Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuada no presente instrumento contratual, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL;

13.5 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente;

13.6 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 Menor Preço Global

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 10001 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 501 - Recursos Próprios

16. VISITA TÉCNICA

16.1 As empresas interessadas na contratação poderão visitar e examinar a Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de sua proposta;

16.2 A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e somente poderá ser realizada até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para o recebimento das cotações/propostas;

16.3 **A visita técnica** deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou pessoa indicada pelo representante legal;

16.4 Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto em **ANEXO I**, que deverá ser anexado a sua proposta;




Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



16.5 As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO II do Termo de Referência**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento das condições do(s) local(is), e que deverá ser anexado a sua cotação/ proposta de preços.

Ribeirão/PE, 20 de maio de 2024.


Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ANEXO I

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

Atesto que o Sr(a). _____, portador(a) do documento de identificação _____, representando a empresa _____(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à _____(endereço completo) nos termos do item 16 do Termo de Referência, visando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE**, através de visita realizada na Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, tomou conhecimento e está ciente das condições do(s) local(is) objeto dos serviços, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Ribeirão-PE, de de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

Nome do Responsável pela visita - Empresa



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ANEXO II



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

A
Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de apresentação de cotação/ proposta de preços para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE**, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local objeto dos serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE.

(Local)..... de de 2024.

(NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)